



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 222, DE 16 DE DEZEMBRO 2013.

“Regulamenta a Gratificação por Avaliação Funcional, nos termos da Lei Complementar n.º 4.877/12”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os artigos de 48 a 53, da Lei Complementar n.º 4.877, de 04 de abril de 2012,

CONSIDERANDO o Processo SNJ nº 205/2013

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Gratificação por Avaliação Funcional aos ocupantes de cargos da classe docente e de suporte pedagógico, com exercício na rede municipal de educação, nos termos da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º - Fará jus à gratificação de 50% (cinquenta por cento) do nível inicial que estiver enquadrado o servidor do quadro do magistério que alcançar 85 (oitenta e cinco) pontos na avaliação de desempenho.

Art. 3º - Na avaliação funcional, o padrão inicial atribuído a cada servidor será de 100 (cem) pontos iniciais, sendo descontado deste total o número de pontos correspondentes aos apontamentos nos registros funcionais dos profissionais do magistério no período avaliado, relativos aos seguintes fatores:

I – Pontualidade:

- a)** até 1 (um) atraso no período: 0 (zero) pontos;
- b)** de 2 (dois) a 3 (três) atrasos no período, 5 (cinco) pontos;
- c)** acima de 4 (quatro) atrasos no período, 10 pontos;

II – Assiduidade:

- a)** até 1 (uma) falta no período: 0 (zero) pontos;
- b)** de 2 (duas) a 3 (três) faltas no período: 5 (cinco) pontos;
- c)** 4 (quatro) faltas no período: 10 (dez) pontos;
- d)** Ultrapassadas 4 (quatro) faltas, além do desconto a que se refere a alínea “c”, serão descontados mais 3 (três) pontos a cada bloco de 2 (duas) faltas.

III – Disciplina:

- a)** advertência, 30 (trinta) pontos por ocorrência no período;
- b)** suspensão, 100 (cem) pontos por ocorrência no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Para efeito do inciso I, artigo 3º, considera-se atraso a chegada ao local de trabalho após o horário previsto para o início da jornada de trabalho.

§ 2º - Equipara-se ao atraso, para os fins do inciso I, artigo 3º, a saída antecipada do servidor do local de trabalho.

§ 3º - Considera-se falta, para efeito do inciso II, artigo 3º, toda ausência do servidor, ainda que por motivo justificado.

§ 4º - Para efeitos deste artigo considerar-se-á falta as ausências ao serviço decorrentes de licenças de qualquer natureza ou espécie.

§ 5º - Não se considera falta para efeitos deste artigo os dias em que o servidor estiver afastado do serviço nos termos do disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e IX, do art. 82 da Lei Complementar nº. 1.056, de 31 de maio de 1972.

§ 6º - A pontuação final será obtida através da subtração do resultado da soma das ocorrências do total de 100 (cem) pontos, fazendo jus à gratificação o servidor que alcançar, no mínimo, (85) oitenta e cinco pontos.

§ 7º - O descumprimento da hora de trabalho pedagógico será considerado falta.

Art. 4º - O período de apuração das ocorrências para o cômputo da Avaliação Funcional será de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao do pagamento.

Art. 5º - Ficará a critério da Administração Municipal, o mês de pagamento do benefício regulamentado por este Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 16 de dezembro de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS